

**EDITAL DE Nº 004/17 - ABERTURA DE PRAZO PARA
CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS
COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO
DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS
OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DESTE
JUÍZO DA ITAGUARA-MG**

O DR. ROBERT LOPES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Provimento Conjunto nº 27, de 21 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, e de conformidade com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, **que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização de recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária**

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Provimento Conjunto nº 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte, cultura, saúde e assistência social.

1.2. De acordo com o precitado provimento, todos os valores arrecados na forma do artigo anterior, a partir de 04/11/2013, estão sendo depositadas na conta corrente da comarca, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, nº 300322-1, de titularidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Itaguara/MG, exclusivamente para essa finalidade, que será movimentada exclusivamente com alvará judicial.

2.PÚBLICO ALVO



2.1. Área de Assistência Social:

Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;

Pessoas em situação de rua;

Adolescentes em conflito com a lei, cumprindo medidas socioeducativas;

Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

Famílias em situação de vulnerabilidade social;

Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;

Idosos em situação de acolhimento institucional;

Conselheiros, gestores, técnicos e educadores operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;

Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;

Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terceiros, pescadores artesanais, recicladores).

2.2. Área de Saúde

Usuários de álcool e outras drogas.

2.3. Área da Educação

Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para a educação especial).

2.4. Área da Cultura

Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de

vulnerabilidade social a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural;

Pessoas com deficiência.

2.5. Área de Esporte

Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;

Pessoas em situação de rua;

Adolescentes em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa;

Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica.

3. REQUISITOS PARA CADASTRO E DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

3.1. Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, cultura, lazer, saúde e assistência social, **desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.**

3.2. Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os Conselhos da Comunidade;

c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 É vedada a destinação de recursos:

4.1.1 ao custeio do Poder Judiciário;

4.1.2 à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

4.1.3 a fins político-partidários;

4.1.4 a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização, caso haja desvio de finalidade.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 Do período de 12h do dia 28/11/17, às 18h do dia 19/12/2017, as entidades que preencham os requisitos especificados neste edital e que tenham interesse na destinação dos valores discriminados, deverão comparecer ao Serviço de Protocolo do Fórum desta comarca de Itaguara/MG, localizado na Pça. Raimundo de Moraes Lara, 135, centro, Itaguara/MG, apresentando, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

5.1.1 formulário, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;

5.1.2 plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

6

- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

6.1. Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;

6.2. Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de Assistência Social;

6.3. Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

6.4. Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;

6.5. Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.6. Regulamento e Regimento da entidade devidamente averbados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social, nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;

6.8. Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente

registrada em Cartório;

6.9.Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

6.10.Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

6.11.Comprovante de endereço atualizado da entidade;

6.12.Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos dois (02) últimos anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado, conjuntamente, pelo PRESIDENTE e SECRETÁRIO;

6.13.Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por CONTABILISTA REGISTRADO NO CRC, pelo PRESIDENTE, TESOUREIRO e INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL;

6.14.Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.15.Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.16.Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.17. Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros

6.18. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal

6.19.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site www.tst.jus.br/certidao

6.20.Declaração de Mora

↳

§ 1º – Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, ou seja, de 28/11/17 a 19/12/2017, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua emissão

§ 2º – Não será permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos

§ 3º – As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão

§ 4º – Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no item 5 deste edital

7. DA ANÁLISE DO PROJETO

7.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será encaminhada para análise da assistente social judicial desta comarca, especialmente designada, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização dos documentos.

7.2. Após o parecer da Assistente Social Judicial, o MM. Juiz de Direito em substituição desta comarca, na condição de Unidade Gestora, após ouvido o Ministério Público, efetivará a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

7.3. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4. O Juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público

7.5. As entidades porventura escolhidas, receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial

7.6. A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum local, jornais de circulação nesta cidade e

região, bem como no site do TJMG

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A execução do projeto será acompanhada pelo Juiz, pela Assistente Social Judicial deste Juízo, pela comissão a ser instituída pelo Juiz e pelo Ministério Público, havendo interesse deste

8.2. DECORRIDO O PRAZO INFORMADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, DEVERÁ A ENTIDADE BENEFICIÁRIA PROCEDER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO, NO PRAZO DE 30 DIAS, ENVIANDO À UNIDADE GESTORA RELATÓRIO QUE DEVERÁ CONTER:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico, e fixados em local visível no prédio do Fórum e seus anexos, se houver.

8.4. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

8.5. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

8.6. A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

8.7. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades

cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.8. Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencerem aos quadros de pessoal das entidades.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, a Comissão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, cumulativamente, à entidade conveniada, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal brasileira vigente:

I - Advertência

II - Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até dois anos

III - Descadastramento

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O efetivo repasse dos valores para início de execução do projeto, fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta corrente, aberta exclusivamente para depósito dos valores oriundos das prestações pecuniárias.

10.1.2. Os repasses poderão ser feitos de forma parcelada ou através de depósito único, de acordo com as peculiaridades do caso.

10.1.3. A forma de repasse será especificada no ato de aprovação do projeto.

10.2. Determino seja dada extensa publicidade ao presente edital, com divulgação nos jornais de circulação local, no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como seja encaminhada cópia às entidades que já constam do antigo cadastro existente neste Juízo e que recebam os valores antes de entrarem em vigor do Provimento-Conjunto 27/2013.

10.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da comarca, observando a legislação aplicável.

10.4. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.

10.5. É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 h para entidades localizadas em zona rural e 24h para entidades da zona urbana.

10.6. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentadamente.

10.7. Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte da entidade beneficiada, caberá ao Juiz desta comarca o direito de descadastrá-la.

10.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da comarca, observando a legislação aplicável.

Este Edital expedido e afixado na forma da Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 28 de NOVEMBRO de 2017


ROBERT LOPES DE ALMEIDA

Juiz de Direito